

**PORTARIA Nº 170/2021**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor inativo Osvaldo Luiz Alves, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 15 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes sua esposa Rita de Cássia Souza Alves e o filho João Vitor Souza Alves;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos nºs 451/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

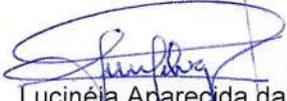
**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** a **RITA DE CÁSSIA SOUZA ALVES e JOÃO VITOR SOUZA ALVES**, dependentes de Osvaldo Luiz Alves, segurado falecido em 15 de setembro de 2021, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Rita de Cássia Souza Alves, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a cônjuge e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para João Vitor Souza Alves, e será depositado em favor de Rita de Cássia Souza Alves, pelo fato de ser a mãe e sua representante legal;
5. A cota do filho João Vitor Souza Alves extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade, não revertendo em favor da pensionista remanescente;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2021.

Limeira, 25 de outubro de 2021.



Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente



Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa